



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 375/GP/2016

Juara/MT, 06 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, Projeto de Lei Municipal nº 025/2017 – Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Juara, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 676

Data: 12/06/2017 Horário: 10:39
Legislativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

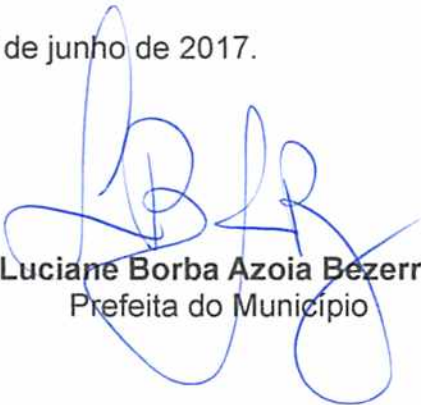
Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Municipal nº 025/2017 – Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Juara.

Considerando a necessidade de adequação do Conselho Municipal de Educação de Juara à realidade contemporânea.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 025/2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação em Regime de Urgência.

Juara-MT, 06 de junho de 2017.



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Municipal nº 025, de 06 de junho de 2017.

Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Educação de Juara.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Juara - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, orientativo, propositivo e mobilizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) propor medidas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- c) emitir Pareceres Orientativo às Instituições conforme legislação vigente;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições da rede Municipal de Ensino;
- e) elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- f) analisar as estatísticas e índice de proficiência da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino;
- g) aprovar regimentos, calendários e currículos das Instituições Municipais de Educação, em consonância com as leis vigentes;
- h) declarar perda de mandato de conselheiros ou suplentes, por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;
- i) exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidades com as leis vigentes;
- j) fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas das políticas públicas educacionais;
- k) acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a Educação no Município;
- l) verificar o cumprimento de dias letivos pelas escolas da rede municipal de ensino;
- m) verificar se as condições de funcionamento das instituições da Educação Básica atendem a legislação vigente;
- n) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- o) promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- p) participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- q) acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito da Rede Municipal de Ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

r) manter intercâmbio com Redes e Sistemas Municipais de Ensino e com o Conselho Estadual de Educação de MT;

s) acompanhar o recenseamento e a matrículas da população em idade escolar para a Educação infantil e Ensino Fundamental, em todas as modalidades;

t) mobilizar a sociedade civil e o município para a inclusão de pessoas com deficiências, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

u) mobilizar a sociedade civil e o município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da RME;

v) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado, sugerindo medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;

w) acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da rede municipal de ensino;

x) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

y) exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 membros titulares e 10 membros suplentes, eleitos pelo segmento a que representa e nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Não ocorrendo a nomeação no prazo de trinta dias após a escolha dos conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo de Secretário do Município ou de Diretor de Autarquia ou Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada ou, ainda, com Mandato Legislativo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

I - 02 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 02 representantes do Magistério Público no âmbito do Município, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pela organização representativa de classe - SINTEP;

III - 02 representantes de Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente indicado pela organização representativa - CDCE;

IV - 02 representantes dos Profissionais Técnicos Administrativos Educacionais, Técnicos, TDIs e Apoio, da Educação, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pela organização representativa - SINTEP;

V - 02 representantes de Instituições Religiosas, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pela organização representativa;

VI - 02 representantes do Ensino superior, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pela organização representativa;

VII - 02 representantes da Assessoria Pedagógica; sendo 01 titular e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

01 suplente, indicados pela organização representativa;

VIII - 02 representantes do CEFAPRO; sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pela organização representativa;

IX - 02 representantes dos Povos indígenas; sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pela organização representativa;

X - 02 representantes dos Profissionais da Educação Privada, sendo 01 titular e 01 suplente;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser maiores de 18 anos residentes no município de Juara.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição somente uma vez dos conselheiros.

§ 3º Necessitando um conselheiro afastar-se por um período superior a 06 (seis) meses, será designado o suplente enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I - pela renúncia;

II - morte;

III - em caso de ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas;

IV - em caso de improbidade administrativa.

V - desligamento da entidade que representa.

§ 1º A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Juara.

Art. 7º As funções de membro titulares e suplente do Conselho Municipal de Educação, são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos ou funções de que sejam titulares.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, como Órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador, orientativo, propositivo e mobilizador da Rede Municipal de Ensino, atuará especificamente no campo da educação, visando sempre um trabalho de cooperação com os demais Sistemas de Ensino, e em consonância com o que estiver disposto na legislação vigente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos humanos e orçamentários para os devidos fins.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação será dividido em várias comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também, responsabilizar-se-á pela cedência de uma linha telefônica e material de expediente.

Art. 12 O Poder Público Municipal é responsável em garantir através de cedência ou Termo de Cooperação Técnica o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 Na primeira reunião do conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do Projeto de Regimento Interno.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o Regimento Interno próprio por seus membros e este deverá estar aprovado por ato do chefe do executivo municipal, no prazo de (60) sessenta dias, contados de sua posse, que deverá conter outras atribuições não constantes desta lei suplementares ou complementares às mesmas.

Art. 15 A Posse dos Conselheiros será imediatamente após a publicação da homologação da Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.573/2004 e 2.462/2014.

Juara-MT, 06 de junho de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município